



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) nº 001/2022

Termo de Repasse que entre em si celebram o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a entidade assistencial **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, com suporte na Lei Municipal nº 2.705 de 04 de fevereiro de 2022, para execução do programa Estratégia Saúde da Família, com vistas a otimizar a qualidade da assistência básica aos usuários."

DOS PARTICIPES

Ao 9º (nono) dia do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **MUNICÍPIO DE GETULINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.528.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos, 184, nesta cidade de Getulina, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.344.976 /SSP-SP, inscrito no CPF nº 086.746.178/08, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães, nº 03, bairro Conjunto Habitacional Emília Mamede Campos Marques, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a entidade assistencial sem fins lucrativos, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, 56, Vila Nakamura, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor **CARLOS ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.441.263 SSP-SP, inscrito no CPF/F sob o nº 001.926.838-61 e da Cédula de Identidade sob o nº 8.449.136 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vergueiro de Lorena, 501, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVÊNIDA**, resolvem celebrar o presente, autorizado pela Lei Municipal nº 2.705, de 04 de fevereiro de 2022, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições do presente instrumento:



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Convênio tem por objetivo a manutenção da Estratégia Saúde da Família pela **BENEFICIADA**, com vistas a otimizar o atendimento básico a saúde de acordo com o incluso Plano de Trabalho N° 01/2022, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto deste convênio, nos valores previstos no Plano de Trabalho anexo, de acordo com a disponibilidade financeira da **CONVENENTE**;
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste convênio, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste convênio;
- III. Garantir o acesso público alvo do objeto deste Termo de Convênio;
- IV. Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **CONVENIADA**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar os serviços necessários a manutenção do programa Estratégia Saúde da Família a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho n° 01/2022;
- II. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da assistência prestada;



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- V. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Convênio;
- VI. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste convênio;
- VII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VIII. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho 01/2022, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava do presente convênio;
- X. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
- XII. *Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;***
- XIII. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde;
- XIV. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- XV. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XVI. No ato da assinatura do Termo de Convênio, deverá ser apresentada a lista contendo o nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do Departamento Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **Denise de Souza Albuquerque**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.151/17 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste convênio será oficiada ao Departamento Municipal de Saúde que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência de acordo com o Plano de Trabalho nº 01/2022, com início de 01 de janeiro de 2022 e término previsto para 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis meses) meses após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), o qual será repassado em (12) doze parcelas mensais.

Parágrafo 1º - Os repasses ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do respectivo mês, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONVÊNIO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- A inexecução do objeto deste convênio;
- II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e Prestação de contas no prazo exigido;
- III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Convênio poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias); por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O conveniado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas na execução deste convênio.

Paragrafo Primeiro: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, ou pela Comissão de Acompanhamento do presente, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Getulina (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Getulina (SP), 09 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO ANTUNES
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Daiane Maria de Oliveira Azevedo Martins
RG nº 48.406.235-9

Sara Maria da Silva
RG nº 42.045.175-4 SSP/SP

PLANO DE TRABALHO

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

2022

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA			1.2 C.N.P.J 48.293.468/0001-48
1.3 ENDEREÇO Rua Natal Biondo Mengato, 56 – Centro – Getulina/SP			
1.4 CIDADE Getulina	1.5 U.F. SP	1.6 CEP 16.450-000	1.7 ESFERA ADMINISTRATIVA
1.8 DDD 14	1.9 FONE 3552 1616	1.10 FAX 3552 1617	1.11 EMAIL scgetulina@gmail.com
1.12 N.º UG (UNIDADE GESTORA)		1.13 GESTÃO 2021/2023	
1.14 NOME DO RESPONSÁVEL Carlos Roberto Antunes			1.15 CPF 960.645.958-68
1.16 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 6.989.779- SSP/SP	1.17 CARGO Provedor da Santa Casa	1.18 FUNÇÃO Administrador	1.19 MATRÍCULA
1.20 ENDEREÇO Rua Vergueiro de Lorena, 50			1.21 CEP 16.450-000

2 – DISCRIMINAÇÕES DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO

Promoção e Prevenção da Saúde – Estratégia Saúde da Família

2.2 PERÍODOS DE EXECUÇÃO

2.2.1 INÍCIO 01/01/2022

2.2.2 TÉRMINO 31/12/2022

3- PÚBLICOS ALVO

Todos os indivíduos de qualquer faixa etária da área de abrangência do ESF, lembrando que se houver necessidade também são atendidos indivíduos fora da área de abrangência.

4- OBJETIVOS DA ESTRATÉGIA

Prestar o atendimento médico, odontológico e de enfermagem em regime ambulatorial, visando melhorar a organização e qualidade da assistência na atenção básica dos usuários da área de abrangência da Estratégia Saúde da Família; melhorando e aperfeiçoando a qualidade e resolubilidade das ações e serviços. Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo com promoção de saúde, prevenção de doenças, diagnósticos, tratamentos e reabilitações. Promover ações de atenção integral a saúde da criança acompanhando o crescimento e desenvolvimento através da puericultura; monitorar e realizar vacinação de acordo com o calendário vacinal do ministério da saúde. Incentivar aleitamento materno. Na saúde da mulher promover ações de promoção, prevenção, reabilitação, e orientações e cuidados as neoplasias de colo de útero e mama.

Em relação à saúde do adolescente, acolhimento às meninas pra orientações sobre gravidez na adolescência, palestras e orientações sobre sexualidade, DST's e controlar calendário vacinal. Encaminhar precocemente as adolescentes ao pré-natal quando gestantes.

Realizar ações preventivas para reduzir mortalidade por câncer de próstata, ofertando exames preventivos e encaminhar para unidade de referencia para a saúde do homem. Programar ações de promoção e prevenção, reabilitação e cuidados aos idosos, evidenciando as ações que contribuem para a promoção do envelhecimento ativo e saudável.

Oferecer e integrar o paciente nas ações educativas e de promoção de saúde através de grupos educativos, orientações individuais, atividades físicas nas academias de saúde. Programar ações de controle de diabetes e hipertensão arterial sistêmica, contribuindo para a qualidade de vida e controle de agravos.

Em saúde bucal acompanhar os usuários atendidos no território se responsabilizando pela atenção e resolução dos problemas relacionados as necessidades de saúde bucal. Realizar acolhimento a demanda espontânea e avaliar alterações de mucosa oral, a instalação de prótese total e Encaminhar casos específicos necessários ao Centro de Especialidades Odontológicas.

Os Agentes Comunitários de Saúde devem desenvolver atividades de promoção de saúde, prevenção das doenças e de agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada das situações de riscos nas micro-áreas.

As visitas domiciliares são realizadas por todos os profissionais da Equipe Estratégia Saúde da Família sendo este o diferencial das unidades básicas de saúde.

5. JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO

O atual aditivo do Plano de Trabalho justifica-se na necessidade de manutenção de assistência em saúde em Getulina e Macucos. A pandemia por Covid-19 trouxe, de forma iminente, a maior demanda da atenção básica no sentido de fortalecer as ações de promoção à saúde e prevenção de doenças.

6- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

6.1 PROFISSIONAIS VINCULADOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA

Categoria Profissional	Especialidade/Função	Vínculo Empregatício
1 – Cirurgião Dentista	Odontologia	CLT
3 – Técnicos em Enfermagem	Enfermagem	CLT
2 – Enfermeiros	Enfermagem	CLT
1 – Auxiliar Administrativo	Digitador	CLT
1 - Auxiliar de limpeza	Limpeza	CLT
1 – Médico pediatra	Médico	Pessoa Jurídica
1 – Médico clínico	Médico	Pessoa Jurídica

6.2 PROPOSTA PARA ADEQUAÇÃO DA EQUIPE

A realização dos trabalhos da Equipe Saúde da Família tem como objetivo o enfoque na Prevenção e Promoção da saúde a população assistida, (4.500 usuários) que abrange o bairro Macucos, Santa América, Assentamento e Getulina. Considerando o público heterogêneo e carente, somado à grande necessidade de assistência médica principalmente no distrito de Macucos por estar numa distância geográfica desfavorável, surgiu a necessidade de suplementar a assistência médica neste distrito (20h/semanais). Além disso, realizam-se atendimentos presenciais quinzenais no bairro de Santa América.

7- DESCRIÇÕES DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO ESF

7.1 ATENDIMENTOS MÉDICO

O atendimento médico é realizado na Cidade de Getulina e no distrito Macucos, são realizadas consultas agendadas e alguns atendimentos por demanda espontânea. O agendamento é feito através dos ACS, pelo próprio cliente na unidade ou mesmo por telefone. Serão oferecidos atendimentos clínicos e pediátricos.

7.2 ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

O atendimento odontológico é realizado na Cidade de Getulina e no distrito Macucos, são realizadas consultas agendadas e alguns atendimentos por demanda espontânea para urgências odontológicas. O agendamento é feito através dos ACS, pelos usuários ou mesmo por telefone;

7.3 AÇÕES DE LIMPEZA E HIGIENE

O atendimento da profissional de limpeza se dará em Getulina e na unidade de Macucos. A limpeza garante a ambiência das unidades, além de proporcionar a redução do risco de infecção relacionada à assistência à saúde.

7.3 VISITAS DOMICILIARES

7.3.1 DOS ACS: As visitas domiciliares dos ACS são realizadas diariamente, todos os ACS responsáveis por sua microárea têm o dever de visitar seus assistidos, orientá-los sobre promoção de saúde e prevenção de doenças, realizarem o agendamento e auxiliar a família nos problemas relacionados à saúde; priorizando os assistidos que necessitam de maior atenção;

7.3.2 DOS ENFERMEIROS: Gerencia e coordena a unidade e a equipe da ESF, realiza visitas domiciliares de acordo com as visitas dos ACS. Quando um ACS constata uma possibilidade de agravo na saúde da família, ou quando um membro da família solicita a visita do enfermeiro, também visitas de rotina, tais como, Puerperal, Gestantes, idosos, domiciliados, consulta de enfermagem, Educação Continuada e permanente, acompanhamento aos clientes com transtorno mental, com a realização de medição injetável e também são montados potes para as medicações de uso oral, para aqueles clientes que tem menor adesão ao tratamento e assim possibilitam aos ACS controle maior do uso, acompanhamento aos Hipertensos e Diabéticos, ações preventivas nas escolas, coleta de exame preventivo Papanicolaou, pedidos de Mamografia, controles as clientes insulino dependentes, procedimentos de enfermagem nos domicílios e orientações sobre promoção de saúde e prevenção de doenças.

7.3.3 DOS MÉDICOS: As visitas domiciliares do Médico baseiam-se nas visitas realizadas pelo Enfermeiro e ACS. O enfermeiro solicita a visita do médico para a família necessitada, o mesmo realiza a consulta em domicílio e faz as orientações necessárias. Caso o paciente seja encaminhado para outra especialidade ou exames laboratoriais, quem se responsabilizará pela orientação é o ACS;

7.3.4 DO DENTISTA: As visitas realizadas pelo dentista são solicitadas pelos ACS ou Enfermeiro. O ACS informa o Enfermeiro e o mesmo informa o dentista a realizar a visita. O dentista realiza a consulta odontológica em domicílio e orienta a família sobre higiene bucal e prevenção do câncer bucal nos idosos. Caso o cliente seja encaminhado para outra especialidade, ou haja necessidade da realização de exames odontológicos, o mesmo é orientado a procurar unidade do PSF;

8 - ATENDIMENTOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA

8.1 ACOMPANHAMENTOS AS GESTANTES: É realizado o acompanhamento nas gestantes desde que é descoberto o ciclo gestacional. A gestante é encaminhada ao médico ginecologista do município. E assim, através das visitas realizadas pelos ACS elas recebem os acompanhamentos e as devidas orientações sobre a importância do pré-natal. Sendo o atendimento ginecológico centralizado no Centro de Saúde III;

8.2 PUERICULTURAS: É realizado o acompanhamento das crianças, verificando o desenvolvimento das mesmas, tais como, seu peso, altura, e a saúde em geral. As crianças são acompanhadas pela pediatra do município. Através das visitas dos ACS também é possível constatar as evoluções e possíveis complicações. As mães são orientadas sobre as

campanhas de vacinação, é verificado pelos ACS se a criança possui algum atraso em suas vacinas, caso isso aconteça, a mãe é orientada a procurar o posto de saúde mais próximo.

8.3 ORIENTAÇÕES SEXUAIS AOS ADOLESCENTES: São realizados grupos de orientação sexual aos adolescentes, segue também a entrega de preservativos, orientações quanto aos métodos anticoncepcionais. São realizadas palestras nas escolas para conscientização dos adolescentes.

8.4 CONTROLES DAS DOENÇAS CRÔNICAS NOS IDOSOS: É realizado controle do HIPERTENSÃO, no qual realiza-se mensalmente o controle da pressão arterial no hipertenso e o controle da glicemia do diabético, são entregues os medicamentos necessários, são orientados sobre as dietas e as realizações das atividades físicas.

8.5 GRUPOS DE ATIVIDADE FÍSICA: A equipe coordena um grupo de atividades físicas. Situa-se no bairro Natalino Peloso em Getulina. A maioria deles são hipertensos e diabéticos. Vale ressaltar que fazem parte desses grupos pessoas de todas as idades. As atividades são elaboradas semanalmente pelos ACS e Pela enfermeira cada semana um é responsável por programar a atividade a ser desenvolvida no grupo, além de prepararem palestras para orientações deste grupo e verificação dos sinais vitais.

8.6 GRUPOS COM OS ASSISTIDOS: A equipe ainda realiza grupos com os assistidos. Nesses grupos são realizados o controle de Pressão Arterial e controle de diabetes. Os assistidos recebem as informações atuais da saúde, como, por exemplo, sobre a Gripe A H1N1, Covid-19, leishmaniose, dengue e endemias em geral. Também são elaboradas palestras destacando a qualidade de vida e o bem estar.

8.7 CAMPANHAS DE VACINAÇÃO: A equipe participa de todas as campanhas de vacinação realizadas no território brasileiro, assim que são recebidas as orientações para a campanha corrente, a equipe se organiza para a realização do trabalho. Existe ainda a busca ativa dos faltosos que é a aplicação de vacinas naqueles que estão com vacinas atrasadas. Os ACS realizam as visitas domiciliares e quando há a ausência de algum tipo de vacina o mesmo informa o responsável pelo posto de vacinação. Caso necessário o vacinador realiza a vacinação em domicílio.

8.8 CONTROLE E ORIENTAÇÃO DA SAÚDE BUCAL: É realizada a orientação com palestras sobre a saúde bucal, tal como, escovação, alimentação e exames clínicos e preventivos, através de bochechos fluoretados das crianças nas escolas e creches e distribuição de kits com escova e creme dental.

8.9 ATIVIDADES ESCOLARES: A equipe ESF proporciona também atividades de educação e promoção da saúde nas escolas dentro e fora da área de abrangência, enfatizando e conscientizando as crianças e os adolescentes da importância da prevenção para a saúde, envolvendo todos os profissionais da equipe, com teatros, palestras formais e informais, com vários tópicos como exemplo dengue, DST's, sexualidade, saúde bucal entre outros.

9. GESTÃO DA EQUIPE

A gestão da equipe fica sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, que fará o monitoramento por equipe designada das atividades desempenhadas pelos profissionais.

10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

10.1 – Metas Quantitativas

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QTDE	INÍCIO	TERMINO
Atendimento Básico à Saúde a População	Atendimento	Consultas	UN	11000	01/01/22	31/12/22
		Procedimentos	UN	2000		
		Raios-X	UN	400		

10.2 – Metas Qualitativas

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QTDE	INÍCIO	TERMINO
Atendimento Básico à Saúde a População	Atendimento	Índice de satisfação do usuário	%	95%	01/01/22	31/12/22
		Alcance dos indicadores de desempenho (IST) trimestralmente	%	90%		

11 – PLANO DE APLICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL
1- FOLHA DE PAGAMENTO	Salários, 13º salário, férias, obrigações patronais	R\$ 295.400,00
2- MATERIAIS E INSUMOS	Cestas básicas e filmes radiológicos	R\$ 10.800,00
3- PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	Prestação de serviços terceiros (médicos, escritório de contabilidade, assessoria)	R\$ 155.800,00
TOTAL		R\$ 462.000,00

12 – CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

12.1 – VALORES DA CONCEDENTE – Recurso Próprio: Prefeitura Municipal de Getulina

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
META	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
TOTAL						R\$126.000,00

12.2 – VALORES DA CONCEDENTE – Recurso Federal

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
META	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL						R\$336.000,00

12.3 - PREVISÃO DO TOTAL GERAL DE REPASSES – ANO 2022: R\$ 462.000,00

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento
Getulina, 03/01/2022.


Carlos Roberto Antunes
Provedor
Santa Casa de Misericórdia Getulina

14 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE


Aprovado conforme reunião do Conselho Municipal de Saúde efetuada em 10 de JANEIRO de 2022.


Lauro Massignan
Presidente do CMS

HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, homologo o presente plano de trabalho, devendo, posteriormente ser enviado ao Executivo e a Câmara Municipal Projeto de Lei solicitando autorização para o repasse.

Getulina, 11 de janeiro de 2022.


Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal de Getulina